



# **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**

## **CASA BENÍCIO FERRAZ**

### **AUTÓGRAFO Nº 04/2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI Nº 04/2007, DATADO DE 24 DE ABRIL DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR MURILO ALEXANDRE DE ALMEIDA.

**Ementa: Institui desconto obrigatório de 50%(cinquenta por cento), do valor efetivamente cobrado em estabelecimento de diversão e eventos culturais, esportivos, e de lazer, casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, clubes ou similares e transportes coletivos dos estudantes de ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, no âmbito do Município de Floresta-PE e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA O EXECUTIVO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Superior da rede pública e particular, regularmente matriculados nas escolas deste Município, o desconto de 50%(cinquenta por cento), do valor efetivamente cobrado em casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios de futebol, estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer, clubes, ou similares e transportes coletivos, mediante a apresentação de Carteira de Identidade Estudantil, expedida pela UNE – União Brasileira de Estudantes Secundaristas e UESF – União dos Estudantes Secundaristas de Floresta.**

**Art. 2º - Cada estudante poderá comprar até 60(sessenta) passes estudantis por mês, sendo que os mesmos serão fornecidos pelos órgãos competentes.**

**Art. 3º - Fica a direção das escolas de Ensino Fundamental, Médio e**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA**  
CASA BENÍCIO FERRAZ

Superior da rede pública e particular do Município obrigada a fornecer às Entidades representativas da sua área de jurisdição e ao Departamento de Transporte da Prefeitura de Floresta, no início do bimestre ou no ano letivo as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

**Art. 4º** - As Carteiras de Identidade Estudantil serão válidas até quando da expedição das novas, no início do semestre ou ano letivo seguinte.

**Art. 5º** - Caberá ao Poder Público Municipal e ao Ministério Público, aplicar as punições contidas no âmbito da justiça às casas que descumprirem esta Lei, ficando as custas processuais a cargo dos infratores.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 14 de maio de 2007.

**Fávio Lúcio de Sá Ferraz**  
Presidente

**JUSTIFICATIVA**

**- ORAL -**